Anteprojeto Reforma do IRC
- Análise AHRESP -

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

No âmbito da análise do Anteprojeto (Lobo Xavier), para a Reforma do IRC propriamente dito, a AHRESP não tem grandes considerações a apresentar, a não ser a redução pouco expressiva na taxa global de IRC de 31,5% para 29,5% já em 2014.

No entanto, existem duas áreas que nos suscitam enorme preocupação, e merecedoras de especial atenção nomeadamente, a introdução do Regime Simplificado direcionado a empresas de reduzida dimensão, e as obrigações daí decorrentes, e também o aumento em 75% do PEC – Pagamento Especial por Conta.

Assim, no tocante ao Regime Simplificado:

- O modelo de tributação resulta da análise que o Grupo de Trabalho efetuou a um conjunto de 5 modelos de tributação, nomeadamente:
    1. Aplicação de uma taxa sobre o volume de negócios, a fim de determinar o valor do imposto a pagar;
    2. (modelo adotado) Aplicação de determinados coeficientes aos vários tipos de rendimento (derivado de vendas, prestações de serviços e outros) obtidos pelas entidades às quais seja aplicável;
    3. Modelo assente na atual estrutura de determinação do IRC, em que a busca do lucro tributável implicaria o respetivo cálculo através da consideração dos rendimentos contabilizados e de uma estrutura de gastos simplificada;
    4. Recurso a um número significativo de parâmetros económicos e permitiria a obtenção de uma base para tributação. Com este modelo tentar-se-ia elaborar uma fórmula na qual se ponderariam, com peso relativo diverso, certos fatores, à semelhança do esquema vigente em sede de IMI. Como exemplo, conceber-se-ia uma imposição com base nas seguintes variáveis: atividade desenvolvida (volume de negócios), postos de trabalho criados (número de empregos líquidos criados no período) e volume de investimento realizado (em ativos tangíveis e intangíveis)
    5. Modelo baseado em métodos indiretos de aplicação automática, em que, partindo-se das características técnicas da exploração (v.g., número de trabalhadores, número de viaturas utilizadas, consumo de água ou energia, área ocupada da atividade), se estimaria um rendimento presumivelmente obtido em condições normais de exploração. Referem neste caso que, uma tributação desta natureza poderia conduzir a eventuais problemas de inconstitucionalidade, não podendo ser ignorado que a sua aplicação em Espanha conduziu a uma extensa proliferação de métodos de cálculo e de comportamentos reativos aos contribuintes, que não abonam grandemente a favor deste modelo.

- Face a esta superficial referência aos modelos analisados, o Grupo de Trabalho propõe a criação do Regime Simplificado baseado no Modelo 2, no entanto, o mesmo não deverá ser aprovado, sem um conhecimento mais detalhado dos respetivos prós e dos contras, com especial incidência na rigorosa identificação dos coeficientes a utilizar, pois deles dependem os valores finais, que serão alterados face à especificidade de cada atividade económica.

- A permissão deste regime ser opcional para as empresas que tenham enquadramento no mesmo (faturação inferior a 200.000€ no de tributação anterior, e balanço inferior a 500.000€), acaba por ser "armadilhada", uma vez que:
    1. É muito curta, deveria ir até aos 500.000€ de faturação, tal como foi desenhada;
    2. Quem não aderir continua a ter que pagar o PEC, que irá sofrer um aumento de 50%;
    3. Obriga as empresas a terem que manter contabilidade, recorrendo ao regime de normalização contabilística para mico entidades;
    4. Obriga as empresas, em especial as que faturam menos do que 100.000€, a terem que efetuar novos investimentos em equipamentos e programas informáticos de faturação certificados, trazendo mais constrangimentos:
        i. Custo acrescido na aquisição de equipamentos novos;
        ii. Gastos em consumíveis pela utilização dos novos equipamentos;
        iii. Sujeição às constantes atualizações que o Ministério das Finanças tem vindo a introduzir no ficheiro SAF-T, e seus consequentes custos.
    5. E sobretudo, após aplicação de um "test drive" feito por nós, dificilmente poderemos recomendar o Regime Simplificado aos nossos associados com exercícios negativos, pois só apresenta poupança nas empresas que apresentam lucros, e nas empresas com prejuízos aumenta os pagamentos

Quadros comparativos entre empresas com prejuízo e lucro

Entretanto elaborámos quadros de 4 cenários comparativos entre o atual regime de IRC e a nova proposta de regime simplificado. Para elaboração destes cenários analisamos empresas com lucro e prejuízo. Nas empresas com lucro e no atual regime de IRC, foi apurada matéria colectável sobre a qual foi aplicada taxa de IRC. Sobre as empresas com prejuízo não foi apurada matéria colectável. Foi ainda assumido pagamento de PEC tanto nas empresas com lucro como nas com prejuízo, seguindo o atual regime.

Foi assumida a taxa de IRC proposta para 2014, no anteprojecto de reforma, de 29,5%.

EXEMPLO 1					
Regime IRC 2014			**Proposta Regime Simplificado 2014**		
	Empresa c/ lucro	**Empresa c/ prejuízo**		**Empresa c/ lucro**	**Empresa c/ prejuízo**
Facturação	200.000 €	200.000 €	Facturação	200.000 €	200.000 €
Lucro tributável	160.000 €	80.000 €	Lucro tributável	n/a	n/a
Coeficiente	n/a	n/a	Coeficiente	0,04	0,04
Matéria colectável	10.000 €	0 €	Matéria colectável	8.000 €	8.000 €
Taxa de IRC	29,5%	29,5%	Taxa de IRC	29,5%	29,5%
Valor pago	2.950 €	0 €	Valor pago	2.360 €	2.360 €
PEC	1.750 €	1.750 €	PEC	n/a	n/a
Total Anual a Pagar	**4.700,00 €**	**1.750,00 €**	**Total a Pagar**	**2.360 €**	**2.360 €**
			Diferença	**-2.340,00 €**	**610,00 €**

EXEMPLO 2					
Regime IRC 2014			**Proposta Regime Simplificado 2014**		
	Empresa c/ lucro	**Empresa c/ prejuízo**		**Empresa c/ lucro**	**Empresa c/ prejuízo**
Facturação	150.000 €	150.000 €	Facturação	150.000 €	150.000 €
Lucro tributável	120.000 €	60.000 €	Lucro tributável	n/a	n/a
Coeficiente	n/a	n/a	Coeficiente	0,04	0,04
Matéria colectável	8.000 €	0 €	Matéria colectável	6.000 €	6.000 €
Taxa de IRC	29,5%	29,5%	Taxa de IRC	29,5%	29,5%
Valor pago	2.360 €	0 €	Valor pago	1.770 €	1.770 €
PEC	1.750 €	1.750 €	PEC	n/a	n/a
Total Anual a Pagar	**4.110,00 €**	**1.750,00 €**	**Total a Pagar**	**1.770 €**	**1.770 €**
			Diferença	**-2.340,00 €**	**20,00 €**

EXEMPLO 3					
Regime IRC 2014			**Proposta Regime Simplificado 2014**		
	Empresa c/ lucro	**Empresa c/ prejuízo**		**Empresa c/ lucro**	**Empresa c/ prejuízo**
Facturação	100.000 €	100.000 €	Facturação	100.000 €	100.000 €
Lucro tributável	80.000 €	40.000 €	Lucro tributável	n/a	n/a
Coeficiente	n/a	n/a	Coeficiente	0,04	0,04
Matéria colectável	4.000 €	0 €	Matéria colectável	4.074 €	4.074 €
Taxa de IRC	29,5%	29,5%	Taxa de IRC	29,5%	29,5%
Valor pago	1.180 €	0 €	Valor pago	1.202 €	1.202 €
PEC	1.750 €	1.750 €	PEC	n/a	n/a
Total Anual a Pagar	**2.930,00 €**	**1.750,00 €**	**Total a Pagar**	**1.202 €**	**1.202 €**
			Diferença	**-1.728,17 €**	**-548,17 €**

EXEMPLO 4					
Regime IRC 2014			**Proposta Regime Simplificado 2014**		
	Empresa c/ lucro	**Empresa c/ prejuízo**		**Empresa c/ lucro**	**Empresa c/ prejuízo**
Facturação	50.000 €	50.000 €	Facturação	50.000 €	50.000 €
Lucro tributável	40.000 €	20.000 €	Lucro tributável	n/a	n/a
Coeficiente	n/a	n/a	Coeficiente	0,04	0,04
Matéria colectável	2.000 €	0 €	Matéria colectável	4.074 €	4.074 €
Taxa de IRC	29,5%	29,5%	Taxa de IRC	29,5%	29,5%
Valor pago	590 €	0 €	Valor pago	1.202 €	1.202 €
PEC	1.750 €	1.750 €	PEC	n/a	n/a
Total Anual a Pagar	**2.340,00 €**	**1.750,00 €**	**Total a Pagar**	**1.202 €**	**1.202 €**
			Diferença	**-1.138,17 €**	**-548,17 €**

Relativamente ao PEC – Pagamento Especial por Conta:

- O aumento de 75% do valor anual a pagar, que passa de 1.000€ para 1.750€, para além de ser um aumento absurdo pela sua dimensão, também é limitativo para todas as empresas que no ano de tributação anterior faturaram mais do que 200.000€, o que as exclui de poderem aderir ao Regime Simplificado.
- O aumento do valor mínimo de PEC, de 1.000€ para 1.750€, sobre a capa de incentivo à adesão ao regime simplificado, encapota um aumento de IRC para as empresas. É conhecido que, no tocante ao IRC, as empresas de pequena dimensão, à qual se destina o Regime Simplificado, pagam essencialmente pagamento especial por conta (PEC) devido aos seus resultados não superarem o limite mínimo de PEC.

  Assim, e exemplificando através de uma empresa com 175.000€ de volume de negócios e com um resultado líquido de 4.000€, e à qual são aplicadas a taxa de IRC correspondentes (sem inclusão de derrama):
  - Em 2013, esta empresa pagará de PEC: 1.000€;
  - Em 2014, aderindo ao regime simplificado, esta empresa pagará: 1.610€ (+61%);
  - Em 2014, não aderindo ao regime simplificado, esta empresa pagará de PEC: 1.750 €(+75%).
- Não obstante tenha sido introduzida a simplificação da sua devolução, que deixa de estar previamente dependente de pagamento, e do respetivo pedido expresso de devolução.